



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.741.348/0001-39

LEI Nº.814/2011

Estabelece valor para os débitos Judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno valor -RPV pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Grandes Rios.

O Prefeito do Município de Grandes Rios, Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, apresenta à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Administração Pública Direta e Indireta do Município, considerando as disposições do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 37 de 13 de junho de 2002, estabelecem como de pequeno valor os débitos e obrigações, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for igual ou inferior a 07 (sete) salários mínimos.

Parágrafo Único. O pagamento dos débitos judiciais apurados em processos de competência do Poder Judiciário do Estado do Paraná, cujos valores se enquadrem no “caput” deste artigo serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV.

Art. 2º Os pagamentos de valores superiores aos limites previstos no “caput” do artigo anterior continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição da República, aplicando-se os procedimentos estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Paraná.

Parágrafo Único. O credor de importância superior aos montantes previstos no art. 1º desta Lei, poderá optar por receber seu crédito, por meio de RPV, desde que renuncie, expressamente, na forma da lei, junto ao Juízo da Execução, ao valor excedente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Grandes Rios, 13 de abril de 2011.


Silvio Dainéis Filho
Prefeito Municipal